ICP nº 0245.17.000055-9

# TERMO DE COMPROMISSO

**OBJETO: MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "MIÁ FELICITÁ CONDOMÍNIO", SITUADO NA RUA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO, 81, CHÁCARAS SANTA INÊS, EM SANTA LUZIA.**

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos. 3º, § 3º, do NCPC c/c art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça ao final assinado, denominado Compromitente;

**CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA.**, representada pelo diretor Alexandre Araújo Elias Veiga, assistido pelo Dr. Valério Rodrigues Silva, (OAB/MG nº 51.583), denominada Compromissária; e

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,** CNPJ n° 18.715.40910001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida VIII, 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Christiano Augusto Xavier Ferreira, pela Procuradora-Geral Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Geraldo Magela Ramires Costa, e pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Bruno Márcio Moreira Almeida; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos seguintes moldes:

## 1. OBRIGAÇÕES

1. A CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA. obriga-se a:

1) Elaborar, em 90 dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar, obedecidos os Termos de Referência expedidos pelo MUNICÍPIO (anexos) e normas técnicas aplicáveis, estudos de impacto ambiental (incluindo os indutores, sinérgicos e cumulativos com os demais

empreendimentos da Avenida Djalma Guimarães e adjacências), de vizinhança e relatório de impacto na circulação relativos ao empreendimento imobiliário denominado **Miá Felicitá Condomínio**, com definição de medidas de prevenção, mitigação e compensação, apresentando-os para análise do MUNICÍPIO.

2) Implantar/cumprir as medidas de prevenção e mitigação, aprovadas pelo MUNICÍPIO, no que se refere aos impactos causados pelo empreendimento objeto do acordo, dentro do cronograma fixado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da aprovação, exceto quando houver prazo diverso fixado nos estudos técnicos.

3) A título de antecipação da medida de mitigação de impactos ao meio ambiente, obriga-se a empresa a depositar em conta judicial vinculada aos presentes autos, o valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, que serão destinados para custeio de ações de melhoria da infraestrutura da região das Chácaras Santa Inês, onde está situado o empreendimento objeto do presente acordo.

3.1) O valor acima referido poderá ser utilizado pela Compromissária para o custeio de medidas de mitigação de impactos causados pelo empreendimento, mediante apresentação de projeto subscrito pór profissional habilitado e ART, com planilha orçamentária e cronograma executivo, e liberação, por meio de Alvará Judicial, após oitiva do Compromitente.

4) Fica fixada multa cominatória diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento das obrigações acima.

5) As obrigações aqui pactuadas não elidem, alteram ou substituem aquelas assumidas pela CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA. com o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA com base nos Decretos 3.034/2015 e 3.091/2016.

5) O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Expedir licença de operação e habite-se ao empreendimento dentro do prazo de trinta dias a contar do requerimento feito pela COMPROMISSÁRIA, desde que demonstrado o cumprimento integral das obrigações legais em relação ao empreendimento, restando inaplicável, ao caso concreto, em razão das obrigações aqui pactuadas, a vedação do Decreto Municipal 3.314/2018 ou de outra norma que venha substituí-lo.

b) Fiscalizar o cumprimento do presente ajuste, fazendo comunicação trimestral ao Juízo acerca do andamento das obrigações pactuadas com a empresa.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

2. Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos do Inquérito Civil Público nº 0245.17.000055-9, que solicitarão, em conjunto ou isoladamente, a homologação judicial do presente acordo.

3. Toca aos Compromissários a obrigação de provar o cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste, que poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

4. As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os efeitos previstos em lei.

5. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Santa Luzia/MG.

6. Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Acordo Judicial em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, encerrando o Inquérito Civil Público nº 0245.17.000055-9.

Santa Luzia, 15 de outubro de 2018.

Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça
Compromitente

Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº 95.661

Geraldo Magela Ramires Costa
Secretário de Meio Ambiente

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Alexandre Araújo EliasVeiga
Construtora Novolar Ltda.
Compromissária

Valério Rodrigues Silva
Construtora Novolar S/A
Compromissária
OAB/MG nº 51.583